Anexo do Proc. nº 46/00 - fls.
S. Vicente 12/4/20

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 813-A

Projeto de Lei nº 27/00
de autoria do
Vereador Carlos Santiago

Altera a redação dos parágrafos 3º e 4º do artigo 9º da Lei nº 486-A/97, que dispõe sobre o serviço de transporte coletivo na modalidade lotação.
Proc. nº 4674/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a ter a seguinte redação os parágrafos 3º e 4º do artigo 9º da Lei nº 486-A, de 30 de maio de 1997:

"Art. 9º - ....

§ 3º - Os atestados médicos para comprovação dos estados de invalidez ou de incapacidade temporária dos proprietários dos veículos a que se refere o § 1º deverão ser submetidos ao SESASV – Serviço de Saúde de São Vicente.

§ 4º - O proprietário que desrespeitar as exigências contidas nos parágrafos anteriores relacionadas à contratação de condutor substituto e cobradores estará sujeito às penalidades previstas nesta Lei."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 12 de abril de 2000.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 13/04/00
Jornal Diário do Litoral
Proc. 49/00

Doc. 584